

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 341.

(Dispõe sobre Isenção de Impostos).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica concedido isenção do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" ao Clube Recreativo de Cachoeira de Minas, para aquisição de terreno para construção de sua sede.

Art. 2°. - Fica também concedido isenção de todos os demais impostos e taxas devidos à municipalidade.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de março de 1964.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário